

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
TEREZINHA SILVA DE SOUZA informa a todos os interessados que deu início ao processo licitatório acima, com a finalidade de contratar empresa especializada para execução de serviços conforme especificado no objeto abaixo por DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, em consonância com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta autarquia e demais normas legais pertinentes e pelas condições deste edital.

1. DO SUPORTE LEGAL

1.1. Esta Dispensa de Licitação é regulamentada pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com base no seu art. 75, inciso II.

2. DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A presente Dispensa de Licitação objetiva a contratação de empresa para execução de serviços de limpeza, higienização, preparação de superfície e pintura de reservatórios de água, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, insumos necessários, visando a revitalização, proteção e garantia das condições sanitárias e estruturais das unidades de reservação do sistema público de abastecimento de água, no município de Rondonópolis/MT.

3. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos próprios do Orçamento do SANEAR para o exercício financeiro de 2026 sob a dotação:

03 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS
001 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS
17.512.3010.02113 – GESTÃO EFICIENTE DE ÁGUA E ESGOTO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DOTAÇÃO REDUZIDA: 030032

4. DOS PRAZOS E VALOR DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ordem inicial dos serviços que será emitida à empresa contratada na data da assinatura do contrato.

4.2 O prazo máximo para o início dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato.

4.3 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem inicial dos serviços que será emitida à empresa contratada na data da assinatura do contrato.

4.4 O prazo total para entrega do objeto será de até 60 (sessenta) conforme cronograma aprovado pela diretoria.

4.5. A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM CUSTO GLOBAL DE R\$ 56.550,00 (CINQUENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A intenção da escolha por esta forma de contratação ocorreu pelos seguintes benefícios e fatores:

- a) Enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Necessidade de realização de serviços de limpeza, higienização, preparação de superfície e pintura de reservatórios de água, essenciais para garantir a qualidade da água distribuída, a integridade estrutural das unidades de reservação e a continuidade dos serviços públicos de abastecimento de água no município de Rondonópolis/MT;
- c) Vantagem muito significativa no valor oferecido pela empresa escolhida em comparação com outras propostas do mercado do ramo;
- d) A contratação tem por finalidade a execução de serviços de limpeza, higienização e pintura de reservatórios de água, essenciais para garantir a adequada operação do sistema público de abastecimento de água haja vista que das inspeções realizadas foram identificados acúmulo de sedimentos e incrustações, desgaste do sistema de pintura e proteção anticorrosiva e pontos de corrosão em estruturas metálicas que comprometem a qualidade da água distribuída, a durabilidade das estruturas de reservação e a segurança operacional do sistema;

6. DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA

6.1. **TORNERIA RONDONÓPOLIS MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 20.886.356/0001-81, com sede na Rua Castro Alves, nº 1542 – Lote 21, Vila Goulart, Rondonópolis - CEP: 78.745-390, Estado Mato Grosso, com a proposta de preço no valor total de R\$ 56.550,00 (Cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais).

6.2. A empresa acima referida foi escolhida para ser contratada porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica;

6.3. Escolha da empresa TORNERIA RONDONÓPOLIS MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., justifica-se pela necessidade de intervenção nas estruturas existentes que apresentam desgaste, acúmulo de resíduos e comprometimento do sistema de proteção superficial, podendo impactar diretamente na qualidade de água e na durabilidade dos reservatórios.

6.4. Justificativa do Preço:

6.4.1. Os preços praticados são os do mercado do ramo do objeto, que demonstram que o valor está adequado ao mesmo. Assim, conforme se verifica na Planilha de Composição de Preços integrante deste processo, comprova-se que a proposta de preço da TORNERIA

RONDONÓPOLIS MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. está compatível com a realidade do mercado em se tratando de objeto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente dispensa de licitação empresas nacionais especializadas, legalmente constituídas, que comprovarem possuir em seu contrato social objeto pertinente ao ramo, demonstrando, ainda, ter habilitação jurídica, econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal, e ofertar preço inferior ao valor de R\$ 56.550,00 (Cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais).

7.2. A oferta de preço para a dispensa de licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das Normas do SANEAR nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Fica assegurado ao SANEAR o direito de inspecionar as instalações das empresas ofertantes de preços, assim como verificar a exatidão das informações por elas prestadas, antes e após a ratificação da dispensa de licitação.

7.4. Este Edital, seus anexos passarão a fazer parte do CONTRATO a ser celebrado, cuja minuta se encontra anexada ao mesmo.

7.5. O SANEAR se reserva no direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, antes da assinatura do contrato, sem que caiba a qualquer licitante, o direito de reclamar ou pedir indenização.

7.6. Na execução do CONTRATO o SANEAR se reserva no direito de alterar, aumentar ou reduzir o seu objeto por meio de termo aditivo contratual conforme o artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Os casos eventualmente não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação do SANEAR e submetidos à diretoria para deliberações, desde que suscitados por escrito pelos interessados, observados os prazos da Lei 14.133/2021, para eventuais questionamentos sobre a dispensa de licitação.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. DA EMPRESA SELECIONADA E ESCOLHIDA PARA A CONTRATAÇÃO:

8.1.1. Executar o objeto do contrato, observando, de modo geral, as especificações e as normas técnicas vigentes, as da ABNT e aquelas complementares e particulares, dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços, constantes das instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e dos Órgãos Ambientais e de Controle.

8.1.2. Cumprir o prazo estabelecido para realização dos serviços.

8.1.3. Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

8.1.4. Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

8.1.5. Manter à frente dos trabalhos equipe técnica, liderada por profissional qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao contrato e poderes de representação perante à Fiscalização.

8.1.6. Efetuar regularmente o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

8.1.7. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

8.2. DO SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA:

8.2.1. Administrar e fiscalizar o serviço nos termos do contrato.

8.2.2. Receber dos serviços nos termos de legislação vigente.

8.2.3. Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços, conforme as medições efetuadas e aprovadas.

8.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com Anexo I – Termo de Referência.

9. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

9.1. Serão exigidos os seguintes documentos apresentados em uma única via, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Contratação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, e poderão ter seus originais exigidos para confronto com as cópias oferecidas, sendo facultado a esta diligenciar para constatação da autenticidade de cada atestado ou documento.

9.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** constituirá em:

a) Cédula de Identidade dos responsáveis e/ou representantes legais da empresa;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou,

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado no órgão competente em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade de Débitos de Tributos Municipais da sede da licitante; inclusive Dívida Ativa;
- c) Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos de Tributos Federais, Previdenciários e Quanto à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive Dívida Ativa;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos Termos do Artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- g) Declaração assinada pelo responsável legal da empresa, de que não emprega mão de obra de menores, ou, empregando-o, cumpre o disposto no inciso I do § 3º do artigo 227, com observância da norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, ambos da Constituição Federal.

Observação 1: Os documentos deste item que não expressarem prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias.

Observação 2: As certidões exigidas nestes itens poderão ser POSITIVAS, desde que tenham efeito de NEGATIVAS nos termos da legislação vigente.

9.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e deverá ser assinado por quem tenha competência para expedir-lo;
- b) Para fins de comprovação, os atestados deverão evidenciar a execução de serviços de limpeza, higienização, preparação de superfície pintura e proteção, compatíveis com o objeto;
- d) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor;
- e) O fornecedor disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, quando solicitado pela Administração.

10. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. A empresa selecionada deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação, junto à Comissão de Contratação, na Rua José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, Rondonópolis – MT.

10.2. O não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, ou sua recusa injusta em assiná-lo, no prazo definido pela Diretoria Geral do SANEAR, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator, ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, além de outras sanções legais cabíveis.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) Em moeda corrente;
- b) Mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do relatório dos serviços prestados, emitida em 03 (três) vias em nome do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, relativa à parcela de serviços efetivamente executados e medidos;
- c) Nos 10 (dez) dias subsequentes a data do protocolo da Nota Fiscal;
- d) Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número de conta corrente e agência bancária para fins de pagamento.

11.2. A medição dos eventos será procedida após obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado na emissão da ordem de início de cada serviço.

11.3. O pagamento somente se efetuará mediante apresentação de comprovante de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados lotados na execução do contrato, referentes ao mês da prestação dos serviços.

11.4. O SANEAR pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas no Termo de Referência e nas normas indicadas neste Edital e demais documentos da dispensa de licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12. DO CONTRATO

12.1. Observar-se-ão, na formalização do contrato a ser firmado, os dispositivos deste Edital e do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta em anexo.

12.2. Considerar-se-á executado o contrato:

12.2.1. Com o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo Recebimento Definitivo dos Serviços.

12.3. O contrato será administrado e fiscalizado pelo SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, através de seus próprios serviços de engenharia.

12.3.1. A existência de fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente no aspecto de qualidade.

13. DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

13.1. Os interessados deverão apresentar propostas de preço até o dia 19/06/2026.

14. DO ADITAMENTO

14.1. O contrato poderá ter o prazo prorrogado, alterado ou ser aditado nos termos do que dispõe o art.111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado.

14.2. Ocorrendo alteração prevista no item anterior, serão mantidas as condições do contrato inicial.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza:

15.2. Advertência;

15.3. Multa;

15.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021;

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16. DAS MULTAS

16.1. A contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do contrato:

- a) Caso venha incorrer em atraso na entrega dos serviços, ser-lhe-á cominada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso;
- b) Caso venha se conduzir culposamente, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do contrato, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);
- c) Por se conduzir dolosamente durante a execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);
- d) Caso venha desistir da execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

16.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a contratada tenha junto ao SANEAR, devendo ser aplicadas por representação deste e aprovação da diretoria geral.

16.3. Serão considerados fatos de força maior, para a isenção de multa:

- a) Modificações nos projetos ou nas especificações dos serviços, consideradas relevantes por parte do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.
- b) Interrupção dos serviços, por determinação do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, motivada por relevante conveniência administrativa.
- c) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 1.058 do Novo Código Civil Brasileiro.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os serviços de fiscalização dos serviços serão orientados e fiscalizados pela Diretoria Técnica do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

17.2. A existência de fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do serviço, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

17.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularidade à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar à aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

18. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

18.1. A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

18.2. A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

18.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

18.4. A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas portarias e normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

18.5. Somente está autorizada a executar os serviços para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021)

19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- X - A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração.

19.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental, quando for o caso.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços constantes do presente contrato não serão passíveis de reajuste por prazo inferior a doze meses.

20.2. Mediante expresse pedido da CONTRATADA os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo desde que decorrido 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do presente termo contratual.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, conforme estabelecido no artigo 141 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante deverá utilizar o último índice oficial conhecido, realizando a compensação assim que o novo índice for divulgado oficialmente.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.9. Embora a CONTRATANTE não possa conceder reajuste no prazo inferior a doze meses, esta deverá observar a legislação vigente no tocante à recomposição de preço para a manutenção do contrato em obediência ao princípio constitucional do reequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, no caso de ocorrências de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20.10. Em conformidade com o art. 92, X e XI, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido no presente contrato que o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 60 (sessenta) dias corridos.

21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

21.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Os serviços serão recebidos provisoriamente após sua conclusão, mediante verificação de conformidade pela fiscalização do SANEAR, considerando:

- Execução conforme especificações técnicas;
- Atendimento às espessuras mínimas de pintura especificadas;
- Condições adequadas de limpeza e acabamento.

O recebimento provisório será formalizado por meio da emissão do Termo de Recebimento Provisório, assinado pelo Fiscal do Contrato e com a anuência da autoridade competente.

21.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo ocorrerá após decorrido o prazo mínimo de 90 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante avaliação das condições de desempenho dos serviços executados, incluindo:

- Aderência e integridade do sistema de pintura;

- Ausência de falhas, descascamentos, bolhas ou corrosão precoce;
- Manutenção das condições sanitárias e estruturais dos reservatórios;

Não sendo constatadas não conformidades, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo SANEAR.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, durabilidade e desempenho dos serviços executados, nem a responsabilidade técnica e civil pela adequada execução do contrato.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, garantindo a ampla publicidade e transparência do processo licitatório.

22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados de forma eletrônica, através do e-mail institucional licitacao@sanearmt.com.br.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação. Tal medida será concedida somente em casos onde a impugnação apresente indícios claros de ilegalidade ou potencial dano irreparável ao processo licitatório, devendo ser acompanhada de justificativa detalhada e fundamentada.

23. DA CONFORMIDADE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

23.1. A proposta comercial deverá conter a descrição clara, precisa e completa do objeto licitado, detalhando todas as suas características e especificações técnicas de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

23.2. Na descrição do produto ou serviço ofertado, o licitante deverá obrigatoriamente indicar:

- a) A marca, quando aplicável;
- b) O modelo, quando aplicável;
- c) O fabricante; e
- d) As referências e/ou códigos porventura existentes que sejam necessários para a sua identificação de forma inequívoca.

23.3. É expressamente vedada a indicação de faixas de valores ou a utilização de expressões vagas que impossibilitem a identificação precisa do produto ou que tragam margem de subjetividade, tais como "no mínimo", "no máximo", "aproximadamente", sob pena de desclassificação.

23.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e no Termo de Referência;

III – apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que o vício seja considerado insanável.

24. DAS GARANTIAS

24.1 DO CONTRATO:

24.1.1. Não há necessidade de exigir garantia contratual.

24.2. DOS SERVIÇOS

- Garantia mínima: **12 meses**;
- Correção de falhas sem ônus adicional;

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

25.2. O Termo de Referência contidos neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido. Em caso de divergência entre os anexos acima mencionados prevalecem aqueles definidos no Termo de Referência.

25.3. Fica assegurado ao SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza o direito de, no interesse público e sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo.

25.4. Fica eleito o foro de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação ou contrato dela decorrente.

25.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação do SANEAR com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

25.6. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – JUSTIFICATIVA TÉCNICA

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DO CONTRATO

Rondonópolis-MT, 22 de junho de 2026

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
TEREZINHA SILVA DE SOUZA

MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO ASSUNÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO